



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI Nº 489/2016
De 22 de março de 2016

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI
MUNICIPAL Nº 0432/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei Municipal nº. 0432/2012, que passa a vigorar
com o seguinte teor e forma:

**“DECLARA DE EXPANSÃO URBANA ÁREA
DENOMINADA CÔRREGO DOS MACHADOS DE
VARGEM ALEGRE/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 2º. Altera o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 0432/2012 que
passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 1º. Fica aprovado como de expansão urbana, a
área localizada no município de Vargem Alegre,
estado de Minas Gerais, área de propriedade de
Salustiano Francisco da Silva, situada no local
denominado Córrego dos Machados, registrado no
Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG, sob
a matrícula imobiliária nº 4.325, confrontando com
áreas do município, com total de 62.500,00 (sessenta
e dois mil e quinhentos) metros quadrados.**

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 22 de março de 2016.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de Lei nº 004/2016, que “DISPÕE SOBRE EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 0432/2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2016.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal